

**PORTARIA Nº 048/2020-GP.**

**EM 15 DE ABRIL DE 2020.**

**DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVIRUS – COVID/19 e dá outras providencias.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no Decreto nº-146/20, de 18/03/2020 e

**Considerando**, as prescrições indicadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, quanto a restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial;

**Considerando**, as medidas que já estão sendo implementadas por outros órgãos da Administração Pública;

**Considerando**, o agravamento do quadro de pandemia nacional, com o crescimento exponencial de casos confirmados e de suspeita;

**Considerando**, o encerramento dos efeitos das Portarias nº 042 e nº 045/2020-GP;

**Considerando ainda**, que é dever desta Presidência zelar pela saúde e integridade física de seus membros, servidores, colaboradores e de populares que regularmente buscam esta Câmara Municipal para o acompanhamento de suas atividades:

**R E S O L V E, EM CARATER EXCEPCIONAL:**

**Art. 1º - DETERMINAR REGIME DE EXPEDIENTE INTERNO**, no período de 04 a 29 de Maio de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas, com o objetivo de prevenir o contágio pelo “Novo Corona vírus – COVID/19”.

**Parágrafo Único.** No período definido no caput deste artigo, devem permanecer em regime de isolamento social os servidores que integram o “**Grupo de Risco para o contágio do Corona vírus – COVID/19**”, como:

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral da saúde a partir do contágio; e
- III. Grávidas.

**Art. 2º - O EXPEDIENTE INTERNO**, importa no acesso limitado a vereadores, servidores, estagiários, colaboradores e fornecedores. Neste período, as atividades legislativas, como sessões ordinárias/extraordinárias e reuniões das comissões, serão retomadas, bem como os procedimentos licitatórios. No entanto, eventos coletivos como sessões solenes, reuniões de lideranças partidárias e visitação institucional estão suspensos.

**Art. 3º -** Como medida de contenção de despesas e posterior repasse à Prefeitura para aplicação em ações de combate a proliferação do Corona vírus, fica suspenso ainda:

- I. A concessão de diárias, salvo em casos excepcionais e essenciais à manutenção dos serviços administrativos e dos parlamentares, expressamente autorizado pela Presidência;
- II. A participação dos vereadores e servidores desta Câmara em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas;
- III. A cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da Câmara, ressalvados apenas nos casos essenciais e expressamente autorizados pela Presidência;
- IV. O abastecimento dos veículos que atendem os serviços da Câmara Municipal, salvo os casos previstos no item anterior.

**Art. 4º** - Fica ainda estabelecido a obrigatoriedade de uso individual pelos servidores em serviço de:

- I. Máscaras;
- II. Álcool Gel 70% ou Álcool líquido 70% em spray, disponibilizado na entrada da Câmara para uso dos servidores e vereadores, além de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários ao combate à proliferação do Corona vírus.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Cumpra-se e

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paragominas (Pa), em 15 de abril de 2020.

**HESIO MOREIRA FILHO**

Vereador Presidente